



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.36, - 4/1

Recebido
22/7/2026
16945

OFÍCIO Nº 232/2026

Três Coroas, 22 de julho de 2026.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS COROAS
Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo Municipal de Três Coroas vem, por meio deste, manifestar-se acerca da Emenda à Lei Orgânica nº 06, de 19 de junho de 2026, especialmente quanto à redação conferida ao seu art. 2º, que disciplina as emendas de bancada no âmbito municipal.

Considerando a relevância da política educacional e a necessidade de assegurar a adequada disponibilidade de recursos para o cumprimento das obrigações legais relacionadas à valorização dos profissionais do magistério, o Poder Executivo sugere que os recursos decorrentes das emendas de bancada sejam destinados à área da Educação, preferencialmente para o custeio de despesas e ações relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação e ao cumprimento das obrigações legais relativas ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Nesse sentido, o Poder Executivo entende que a destinação dos recursos da emenda de bancada à área da Educação, especialmente para o custeio do Piso do Magistério, atende ao interesse público e contribui para o adequado planejamento orçamentário e financeiro do Município.

Registra-se que, caso a destinação dos recursos seja ajustada nos termos ora sugeridos, não haverá oposição do Poder Executivo Municipal à medida, considerando-se adequada e conveniente a aplicação dos recursos na área da Educação, especialmente para o custeio das despesas relacionadas ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Por outro lado, caso mantida a redação atualmente aprovada, sem a adequação da destinação dos recursos, a proposição será submetida à análise própria do Poder Executivo, inclusive quanto à sua conveniência, oportunidade, compatibilidade orçamentária e interesse público, podendo ensejar a adoção das medidas juridicamente cabíveis, inclusive o exercício da competência de veto, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 - Centro - Três Coroas/RS - 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br - prefeitura@trescoroas.rs.gov.br - 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ressalta-se que o presente expediente constitui mera manifestação institucional e sugestão de adequação da matéria, não implicando abertura, suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo legal ou constitucional para o exercício da competência de veto, cujo termo será observado pelo Poder Executivo nos termos da legislação aplicável

Dessa forma, visando à construção de uma solução consensual e de interesse público, solicita-se que essa Casa Legislativa avalie a possibilidade de adequação da destinação da emenda de bancada, direcionando os recursos à área da Educação, preferencialmente para o custeio das despesas relacionadas ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Certos da atenção e do espírito de cooperação institucional, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal.

